



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 116, DE 15 SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 15, inciso III, da Lei n.º 1.438, de 02 de julho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO),

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$. 1.568.600,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), suplementar ao Orçamento do Município, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

SUPLEMENTAÇÃO

02.04.01 - 04.122.0007.2011 - 3.3.90.47.00 - 69		
Obrigações tributárias e contributivas	350.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.11.00 - 133		
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	122.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.13.00 - 134		
Obrigações patronais	12.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.16.00 - 135		
Outras despesas variáveis - pessoal civil	12.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.91.13.00 - 137		
Obrigações patronais - intra-orçamentária	14.100,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.36.00 - 142		
Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.39.00 - 143		
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.46.00 - 144		
Auxílio alimentação	8.500,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.1.90.94.00 - 227		
Indenizações trabalhistas	25.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.3.90.33.00 - 234		
Passagem e despesa com locomoção	15.000,00
02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 3.3.90.30.00 - 366		
Material de consumo	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 3.3.90.39.00 - 375		
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 4.4.90.52.00 - 380		
Equipamento e material permanente	230.000,00
02.14.01 - 10.301.0041.1035 - 4.4.90.51.00 - 385		
Obras e instalações - Construção, ampliação e reforma de UBS	50.000,00
02.14.01 - 10.301.0041.1036 - 4.4.90.51.00 - 386		
Obras e instalações - Construção, ampliação e reforma de UBS Olaria/Casa Branca	28.000,00
TOTAL	1.568.600,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto, parte com recursos a que alude os incisos II e III do § 1º, do artigo, 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

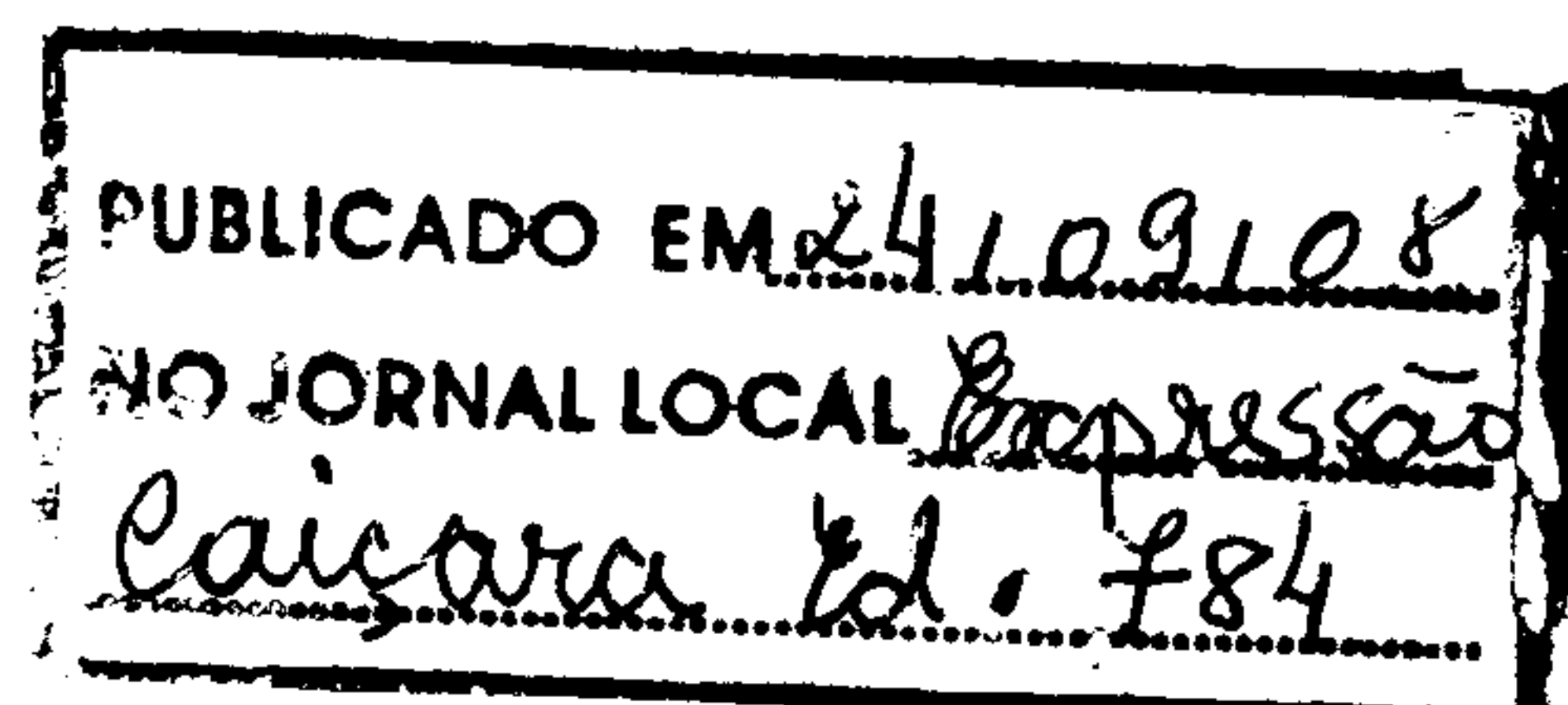
REDUÇÃO

02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.94.00 - 136		
Indenizações trabalhistas	2.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.18.00 - 138		
Auxílio financeiros a estudantes	3.500,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.35.00 - 141		
Serviços de consultoria	5.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.1.90.11.00 - 225		
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	25.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.3.90.30.00 - 231		
Material de consumo	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	50.500,00
Excesso de arrecadação - fonte 01		1.518.100,00
TOTAL GERAL		1.568.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 15 Setembro de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal



Decreto 116/08

Caraguatatuba, 15 de setembro de 2008.

Ao
Gabinete do Prefeito

Solicito abertura de crédito suplementar, através de decreto, das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.01 - 04.122.0007.2011 - 3.3.90.47.00 - 69	Fonte Recurso 01	
Obrigações tributárias e contributivas	350.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.11.00 - 133	Fonte Recurso 01	
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	122.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.13.00 - 134	Fonte Recurso 01	
Obrigações patronais	12.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.16.00 - 135	Fonte Recurso 01	
Outras despesas variáveis - pessoal civil	12.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.91.13.00 - 137	Fonte Recurso 01	
Obrigações patronais - intra-orçamentária	14.100,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.36.00 - 142	Fonte Recurso 01	
Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.39.00 - 143	Fonte Recurso 01	
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.46.00 - 144	Fonte Recurso 01	
Auxílio alimentação	8.500,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.1.90.94.00 - 227	Fonte Recurso 01	
Indenizações trabalhistas	25.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.3.90.33.00 - 234	Fonte Recurso 01	
Passagem e despesa com locomoção	15.000,00
02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 3.3.90.30.00 - 366	Fonte Recurso 01	
Material de consumo	200.000,00
02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 3.3.90.39.00 - 375	Fonte Recurso 01	
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
02.14.01 - 10.122.0040.2040 - 4.4.90.52.00 - 380	Fonte Recurso 01	
Equipamento e material permanente	230.000,00
02.14.01 - 10.301.0041.1035 - 4.4.90.51.00 - 385	Fonte Recurso 01	
Obras e instalações - Construção, ampliação e reforma de UBS	50.000,00
02.14.01 - 10.301.0041.1036 - 4.4.90.51.00 - 386	Fonte Recurso 01	
Obras e instalações - Construção, ampliação e reforma de UBS Olaria/Casa Branca	28.000,00

TOTAL	1.568.600,00

O crédito aberto pelo artigo será coberto, parte com recursos a que alude os incisos II e III do § 1º, do artigo, 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.1.90.94.00 - 136	Fonte Recurso 01	
Indenizações trabalhistas	2.000,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.18.00 - 138	Fonte Recurso 01	
Auxílio financeiros a estudantes	3.500,00
02.07.01 - 15.451.0017.2014 - 3.3.90.35.00 - 141	Fonte Recurso 01	
Serviços de consultoria	5.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.1.90.11.00 - 225	Fonte Recurso 01	
Arrecadações e vantagens fixas - pessoal civil	25.000,00
02.10.03 - 12.361.0025.2022 - 3.3.90.30.00 - 231	Fonte Recurso 01	
Material de consumo	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	50.500,00
Excesso de arrecadação - fonte 01		1.518.100,00
TOTAL GERAL		1.568.600,00

Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias a presente alteração orçamentária.


 José Edvaldo do Vale
 Secretário da Fazenda